



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 278/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1203/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CIDADES: Conforme Publicação

CONTRATO - MUNICÍPIO DE SOORETAMA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS - ABCP.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, senhora **IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 087.868.007-10 e RG nº 1.647.152 - SPTC/ES, residente à Rua Perci de Carvalho, nº 777, Bairro Três Barras, Linhares/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS - ABCP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.188.388/0001-27, com sede à Rua Tomaso Tome, nº. 080, Sl. 12, Bairro Olímpico, Município de São Caetano do Sul – SP, CEP 09.571-340, e-mail abcp@abconcursospublicos.org, abconcursospublicos@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, senhor **FABIO MARTINS PEREIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº. 309.938.158-63 e RG nº. 40.475.802-2 (2ª via), residente e domiciliado (a) a Rua Rio de Janeiro, nº. 1.014, Apt. 104, CEP 09.540-400, doravante denominada **CONTRATADA**.

Contratação via dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, XIII, da Lei Federal 8.666/1993, por tratar-se de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, seguindo os termos e elementos fixados no TERMO DE REFERENCIA (versão retificada) as fls. 160-186 dos autos de contratação.

O pacto Sunt Servanda é nesse ato aprovado pelas partes acima qualificadas, que, passa a conter as seguintes condições e termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** - Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU FUNDAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO PROVIMENTO DE CARGOS PARA 12 (DOZE) VAGAS PARA O QUADRO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, conforme TR – TERMO DE REFERENCIA constante nos autos em epígrafe.
- 1.2** - A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo CONTRATANTE, conforme estipulado na proposta da instituição às fls. 64-67 dos autos (vide).
- 1.3** - Especificações, quantitativos estimados e valor unitário:

ITEM	DESCRIÇÃO	CARGO	QTD DE VAGAS	QTD ESTIMADA DE CANDIDATOS	VR TOTAL ESTIMADO
01	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU FUNDAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, VISANDO PROVIMENTO DE CARGOS PARA 12 (DOZE) VAGAS PARA O QUADRO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO	Auxiliar de consultório odontológico	5 e cadastro de reserva	900 (novecentos) candidatos	26.900,00
02		Cirurgião dentista	7 e cadastro de reserva		

1.4 - No TERMO DE REFERENCIA - TR, anexo nos autos (retificação utilizada para a fase de cotações) em epígrafe, consta de forma detalhada os "cargos/quadro" e respectivas "vagas" a serem preenchidas (fls. 160).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

005-Secretaria Municipal de Saúde
001-Fundo municipal de Saúde
000005001.1030100352.106 - manutenção da estratégia saúde bucal
3390.3900.000-Outros serviços de terceiros-PJ
Fonte de recurso: 150000150000 / **Ficha 47**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:

- 3.1** - O valor total global estimado para o presente contrato, para os serviços ajustados, nos moldes e regras do TR – Termo de Referência – anexo do processo, é de **R\$ 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais)**, sendo que a cada candidato que extrapole o número total de 900 inscrições, será cobrado o valor adicional de R\$29,00 (vinte e nove reais).
- 3.2** - O pagamento dos serviços será efetuado conforme condições abaixo, sendo estes percentuais referentes ao valor total global do contrato. Vejamos:

- a)** 50% (cinquenta por cento) após homologação das inscrições;



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- b) 50% (cinquenta por cento) após entrega final;
- 3.3** - Caso exceda as 900 (novecentas) inscrições estimadas e previstas nesse contrato, será pago ao contratado a título de remuneração adicional (inscrição excedente) o valor unitário proporcionalmente, conforme constam nos autos na folha 67 dos autos.
- 3.4** - O pagamento de cada parcela dos serviços, ocorrerá somente após atestada à execução pelo setor requisitante em consonância com eventual comissão fiscal existente.
- 3.5** - Os pagamentos serão efetuados somente com a rigorosa apresentação dos seguintes documentos elencados a seguir:
- a) - Nota fiscal;
 - b) - Certidão negativa do INSS, FGTS, Trabalhista, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
 - c) - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
 - d) - Atestado de execução da etapa em pagamento, expedido pela Secretaria Requisitante e comissão designada (no caso dessa última, quando houver);
- 3.6** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.
- 3.7** - Considerando os termos do disposto no artigo 3º da Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003, que considera o serviço prestado, e consequentemente o imposto devido, no local do estabelecimento do prestador e estando a CONTRATADA sediada na cidade de Niterói/RJ, e não sendo a hipótese das exceções previstas nos incisos I a XXV do mesmo diploma legal, não haverá por parte da CONTRATANTE, qualquer retenção a título de ISSQN.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

4.1 - A contratada se compromete para a execução deste contrato que, caso seja solicitado formalmente pela contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total global estimado deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se apresentada a garantia, o Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

- 4.2** - Para cumprimento dos termos acima, a garantia de execução do contrato, quando solicitada, deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço.
- 4.3** - A liberação do pagamento da primeira medição/parcela, ficará condicionada a prestação da referida garantia, se solicitada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1** - O Prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, cabendo para efeito, sua respectiva publicação de forma resumida na Imprensa Oficial;
- 5.1.1** - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 5.2** - O prazo de início da execução dos trabalhos aqui contratados, será conforme cronograma ajustado entre as partes, seguindo os padrões e moldes pré-fixados no TR – TERMO DE REFERENCIA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.1** - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- 6.1.1** - Unilateralmente pela Administração:
- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 6.1.2** - Por comum acordo entre as partes:
- 1) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos contratados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1** - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução direta, por empreitada por preço global**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta nos termos dos autos em epígrafe, e, aceita pela CONTRATANTE.
- 7.2** - A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo processo em epígrafe e seus anexos.
- 7.3** - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência, sigilo e total e plena segurança dos serviços contratados, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da execução, causados à administração ou a terceiros.
- 7.4** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, quebra de sigilo, ou, incorreções resultantes da execução de suas parcelas programadas.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 7.5** - A citação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1** - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início dos serviços contratados, e, a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.
8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93, quando necessário.
8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1** - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte e segurança necessários;
8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato.
8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais e com as fixadas no TR – TERMO DE REFERENCIA (versão retificada), o objeto contratado.
8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
8.2.9 - A entrega dos serviços deverá ser feita de forma parcelada, conforme cronograma de execução pré-definido nos autos, o qual será alinhado entre as partes nos moldes anteriores já mencionados.
8.2.10 - Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.
8.2.11 - Os serviços ofertados deverão atender rigorosamente a todas as normas técnicas e especificações fixadas nos autos da contratação, em estrita consonância com o TR – TERMO DE REFERENCIA (versão retificada), ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas de acordo à Legislação Vigente.
8.2.12 - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é anexo integrante deste contrato, que, originou este pacto, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante, inclusive sua proposta e anexos existentes nos autos.

9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente a execução do objeto deste contrato, ressalvando-se o fixado no **ITEM 12 – DA SUBCONTRATAÇÃO** - do TERMO DE REFERENCIA (vide).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** - À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário gestor, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV. - atraso injustificado da execução dos serviços;

V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Ainda sobre o item fiscalização, cabe destacar que, a contratante nomeará COMISSÃO GESTORA para a fiscalização do cumprimento das cláusulas do contrato, e dos serviços executados, conforme detalhamento as fls. 63 dos autos (ITEM 14 DO TERMO DE REFERENCIA - versão retificada).

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará à contratada na execução deste ajuste, como preposta a pessoa identificada no preâmbulo deste instrumento contratual.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos neste contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Sooretama/ES, _____ de _____ de 2023.

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE**

**IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS – ABCP
CNPJ/MF nº. 25.188.388/0001-27
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____